PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02182/73

Autor: BEL. JORGE IVAN CASCUDO RODRIGUES
Data: 13/12/1973
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Dispõe sobre a anistia de faltas ao serviço e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, ainda não beneficiados por Lei anterior, anistia de faltas ao serviço, desde que as referidas faltas não excedam de 10 (dez), em cada decênio de exercício.

Art. 2º - A anistia será concedida mediante requerimento do servidor interessado, instruído com a documentação necessária, apresentando à autoridade competente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio Felipe Camarão, em Natal, 12 de dezembro de 1973.

JORGE IVAN CASCUDO RODRIGUES - Prefeito
Jonas Pinheiro Borges
Elinaldo Renovato de Lima
Valdir da Silva Freire

Publicado no D.O de: 13/12/1973.